

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19 /2020

PROCESSO Nº 352/2020

CELEBRAÇÃO: 09/03 /2020

CONTRATANTE: ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CONTRATADA: BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA

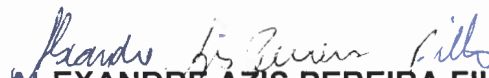
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, de acordo com as especificações nele descritas, para verificação com diversas finalidades médicas que serão utilizadas administrativamente para caracterização ou não, conforme a legislação vigente no momento, do direito a um benefício ou não, podendo ser retorno ao trabalho, auxílio doença, readaptação de função ou aposentadoria por invalidez, com observância às condições estabelecidas neste Contrato.

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programação Financeira: 04.122.0001.2010.0000 - Elemento de despesas: 3.3.90.39.00 - Fonte de recursos: Recurso próprio - Ficha: 40 - Reserva nº. 366 - Nad: 00083/2020.

PAGAMENTO: A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

INTERVENIENTE: SEMAD


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581

CONTRATO

19/2020

“CONTRATO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA”

Aos *19* dias do mês de *Março* do ano de dois mil e vinte o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, n.º 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor Prefeito **VAGNO GONÇALVES BARROS**, portador da Cédula de Identidade sob nº 632.943/SSP/RO e inscrito no CPF sob nº 665.507.182- 87 e do outro lado a empresa **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.529.231/0001-02, estabelecida na Avenida Jamari, nº 2901, Sala C, Setor 01, Município de Ariquemes-Ro, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal, Senhora **BARBARA ALVES OLIVEIRA FRAGA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de identidade sob nº 11611759 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 059.541.846-58, Residente e Domiciliada na Avenida Getulio Vargas, nº 2212, Bairro Centro, Cidade de Machadinho do Oeste, Estado de Rondônia, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Administração **GRABRIELLA ALVES DE SOUZA PEREIRA CASTILHO**, submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguinte:

**CLÁUSULA I
DO OBJETO**

1.1. Tem como objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços de Perícias Médicas, a fim de atender as necessidades da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste – RO, de acordo com as especificações nele descritas, para verificação com diversas finalidades médicas que serão utilizadas administrativamente para caracterização ou não, conforme a legislação vigente no momento, do direito a um benefício ou não, podendo ser retorno ao trabalho, auxílio doença, readaptação de função ou aposentadoria por invalidez, com observância às condições estabelecidas neste Contrato.



CLÁUSULA II DA VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

2.1. O presente CONTRATO entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado na forma do art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA III DOS VALORES, DOS QUANTITATIVOS FÍSICO-FINANCEIRO, DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos serviços;

3.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO, CNPJ nº 04.380.507/0001-79, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

3.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente ao responsável pela solicitação, que somente atestará a entrega dos serviços e liberarão a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas;

3.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável da solicitação e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as devidas correções. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste/RO;

3.5. Os pagamentos somente serão liberados à CONTRATADA, após apresentação de documentos de quitação das obrigações sociais, Certidões Negativas de Débito da Receita Federal, Estadual e Municipal, das obrigações Trabalhistas, de FGTS e fiscais (ISSQN) juntamente com a nota fiscal, da qual já deverá constar a retenção do ISSQN (Imposto sobre serviços de qualquer natureza), se devido for.

3.6. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



Programação Financeira: 04.122.0001.2010.0000

Elemento de despesas: 3.3.90.39.00

Fonte de recursos: Recurso próprio

Ficha: 40

Reserva nº. 366

Nad: 00083/2020

Valor: R\$ 70.000,00

CLÁUSULA IV DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. Ficarão por conta da Contratada todos e quaisquer ônus inerentes aos serviços por ela realizados;
- 4.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários, habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados para perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 4.4 – Informar à Contratante, com antecedência mínima de 48 horas quando da impossibilidade de atendimento dos serviços agendados anteriormente;
- 4.5 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.6 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.7 – Responsabilizar-se por eventual prejuízo que venha ocorrer a Prefeitura por consequência de Laudo emitido pela Contratada.
- 4.8 – Sujeitar-se a mais e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, sem que haja prévia comunicação.



CLÁUSULA V DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento ajustado nos prazos estipulados;
- 5.2. Exercer a fiscalização dos serviços, a ser realizada por servidor desta Prefeitura, assegurando o efetivo cumprimento do contratado, por período a ser definido pela Contratante;
- 5.3. Atuar junto a CONTRATADA na resolução de problemas ou outras situações inerentes ao contrato de prestação de serviços, sempre através de pessoa por ela indicada, sendo as tratativas feitas sempre por meio formal (e-mail, ofício, comunicação, etc);
- 5.4. Notificar a CONTRATADA por problemas ou irregularidades inerentes à execução do serviço contratado;

CLÁUSULA VI DAS PENALIDADES

6.1. A Liquidação da Despesa será conforme o disposto na Lei nº 4.320/64.

Art.6.2. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art.6.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I - A origem e o objeto do que se deve pagar;

II - A importância exata a pagar;

III - A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

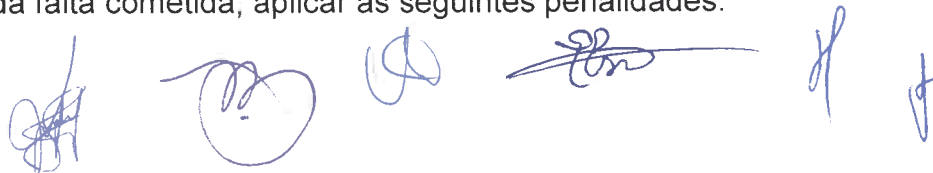
I - O contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II - A nota de empenho;

III - Os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.

CLÁUSULA VII DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, rescindir o contrato e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:



7.2. Advertência;

7.3. Multa Moratória 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

7.4. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

7.5. Suspensão Temporária de Participar de Licitações e Impedimento de Contratar com o município de Ouro Preto do Oeste/RO por um prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo Chefe do Executivo Municipal, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

7.7. Quem, convocado dentro de prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.8. A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência;

7.9. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993;

7.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;



7.11. No caso de não haver a entrega do produto por três vezes num período de trinta dias consecutivos, a CONTRATADA sofrerá as penalidades pelo não cumprimento do contrato, ou seja, em primeiro lugar advertência e no caso de reincidência, multa e rescisão do contrato;

7.12. A recusa sem motivo justificado da licitante vencedora em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades aludidas neste Termo de Referência;

7.13. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente;

7.14. Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação;

7.15. As penalidades previstas nas alíneas "a" e "d" do subitem 12.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" e "c" do mesmo subitem;

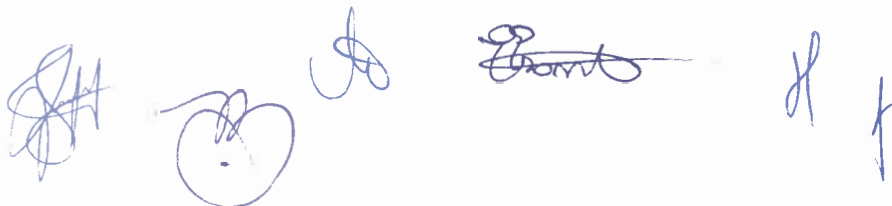
7.16. As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da RESPECTIVA UNIDADE ADMINISTRATIVA, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência por qualquer meio idôneo, inclusive fax e e-mail.

CLÁUSULA VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Em conformidade com a legislação do municipal todos os Laudos, deverão ser emitidos:

a) Em caso de segurado encaminhado para avaliação para Aposentadoria por Invalidez, a avaliação e o laudo deverão ser elaborados por JUNTA MÉDICA composta por 3 (três) profissionais, sendo obrigatório que um dos profissionais seja especialista na patologia que motivou a incapacidade independente de seu grau, observando ao detalhamento dos itens a seguir.

b) Em caso de segurado encaminhado para avaliação para Auxílio-doença, a avaliação e o laudo deverão ser elaborados por 01 (um) profissional médico, não



sendo obrigatório que seja especialista na patologia que motivou a incapacidade do segurado.

8.2 - Serão executados serviços de perícias médicas as quais deverão ser realizadas na sede da contratada, devendo ser a sede no município da contratante obedecendo seu horário normal de atendimento ao público, atendendo as necessidades e demanda da SEMAD.

8.3. Os Laudos deverão ser emitidos no mesmo dia em que o segurado for atendido;

8.4. As perícias médicas deverão ser realizadas por um Médico do Trabalho quando necessário;

8.5. O Laudo Pericial deverá ser emitido após avaliação minuciosa do servidor, seja para auxílio-doença, seja para aposentadoria por invalidez, devendo constar sua situação de saúde, restrições para o trabalho e determinação precisa do período de afastamento. O laudo deverá indicar ainda, a data de retorno ao trabalho sem que haja necessidade do retorno do servidor à perícia para receber alta, a eventual necessidade de readaptação, ou a indicação para aposentadoria por invalidez, se for o caso. Na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor;

8.6. A contratada deverá atender aos segurados da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste por ordem de chegada ao local de atendimento, com agendamento prévio feito para aquele dia, de forma igualitária aos demais pacientes.;

8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

CLAUSULA IX DA RESCISÃO

9.1. Na forma do artigo 58, II e 79, I, da Lei Federal 8.666/93, a rescisão do contrato poderá se dar de forma unilateral e escrita por parte do Contratante, sem prejuízo das demais sanções administrativas e judiciais, também previstas no citado dispositivo legal.

CLÁUSULA X DO FORO

9.1. As partes elegem, de comum acordo, o FORO de Ouro Preto do Oeste/RO para quaisquer questões oriundas do presente contrato.



9.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Ouro Preto do Oeste-RO, 09, de março de 2020.




CONTRATANTE



Gabriella A. de Souza P. Castilho
Asses. Esp. Da Adm. Púb. Municipal
Portaria nº 13049 de 07/01/2020

INTERVENIENTE




CONTRATADA
20.529.231/0001-02

**BARBARA ALVES OLIVEIRA
FRAGA - ME**

Av. Jamari, 2901, Sala C, Setor 01
CEP: 76.870-111 ARIQUEMES - RO

TESTEMUNHAS:

- 1) Luana G. P. Filho
- 2) Edna do ES. Santo

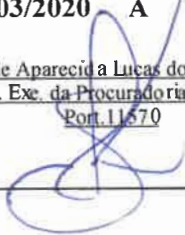


ASSESSOR JURÍDICO
Visto em 09/03/2020

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO
PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 09/03/2020 A 16/03/2020

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica
Port.11570



Câmara Municipal da Estância Turística Ouro
Preto do Oeste- RO
Publicação nº 0634

De: 09/03/2020 A 16/03/2020

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019